

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 072/2017.

O MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco -ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF N° CPF N° 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FABRICIO ALVES DE ALMEIDA 08213297741, inscrita no CNPJ sob o nº 11.819.498/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Na Rua Ulisses Guimarães, sn., Bairro Colina, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr **FABRICIO ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 082.132.977-41, doravante denominada **CONTRATADA**. referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000001/2017, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 000001/2017, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 000001/2017.

DAS LINHAS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÃO	KM	DIAS	Q. TOTAL	VALOR.	VR. TOTAL
	DIÁRIO	LETIVOS	KM	UNIT.	
LOTE 14 - LINHA 014: - Percurso - Itaperuna	39,9	205	8.179,50	R\$ 5,57	R\$ 45.559,82
x Itaperuninha x Itaperuna Escola: EM Barra					
de Itaperuna Quilometragem: 39,9 km -					
diários Turno: Matutino - Vespertino Veículo					
com capacidade de 16 a 23 alunos					

Total Geral: R\$ 45.559,82 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE</u> REAJUSTAMENTO.

- **3.1**. O valor global deste CONTRATO é **R\$ 45.559,82 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**
- **3.2.** O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 205 (duzentos e cinco) dias.
- **3.3.** Conforme itens 12.1 e 12.2 do Edital de Pregão Presencial nº 000001/2017, sendo estabelecida nova portaria pela Secretaria de Estado da Educação com novos valores de referência para o transporte escolar no ano de 2017, este CONTRATO poderá ser reajustado, durante a sua vigência com o objetivo de garantir o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.

- **4.1**. O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:
- 4.2.1. Advertência;
- **4.2.2**. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;
- **4.2.3**. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;
- **4.2.4**. O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;
- 4.2.5. Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.
- **4.2.6**. Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 228, 204, 214, 190, 258 e 179, referentes ao



exercício do ano de 2017. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE 20%, Salário Educação 70% e Recurso Próprio 10%, conforme informações da SEMEC.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

6.1. Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses com início em 06 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.

7.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **8.1**. Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;
- **8.2**. Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;
- **8.3**. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora pública municipal Sra. Delma do Carmo Ker e Aguiar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

- **11.1.** Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca.
- E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco)



vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 02 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES CONTRATANTE	FABRICIO ALVES DE ALMEIDA CONTRATADO
Testemunhas: 1)	2)
Visto: Priscila Tamires de Souza Barbosa Gerente de Assuntos Jurídicos da CPI	